



REGULAMENTO DOS CONCURSOS INSTITUCIONAIS PARA INGRESSO NOS CURSOS DE LICENCIATURA DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE PAULA FRASSINETTI

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento visa aplicar o previsto na legislação em vigor, disciplinando os concursos institucionais para ingresso nos cursos de 1.º ciclo de estudos em funcionamento na Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti (ESEPF).

Artigo 2.º

Condições gerais

Sob proposta do Conselho de Direção, o Conselho Técnico-científico pronuncia-se sobre o regime de ingresso no curso, ouvido o Conselho Pedagógico e no respeito pela lei em vigor.

Artigo 3.º

Prazos

1. Os prazos de candidatura, de seleção e seriação dos candidatos, de reclamação e de matrícula para a 1ª fase, são definidos anualmente pelo conselho técnico-científico, segundo proposta do Conselho de Direção, sendo publicados em deliberação. As fases subsequentes são abertas de acordo com as necessidades e segundo indicação do Conselho de Direção.
2. A divulgação dos prazos é feita através da publicação de edital afixado nos locais próprios e no sítio institucional da internet da ESEPF.

Artigo 4.º

Candidatura

1. A candidatura ao ingresso no ciclo de estudos efetuada através do Concurso Institucional de acesso ao ensino superior está sujeita às seguintes condições:
 - a) possuir as habilitações de acesso ao Ensino Superior exigidas pela lei e o aproveitamento nas provas de ingresso definidas.
2. As condições para a candidatura são, anualmente, comunicadas à CNAES e divulgadas pelas vias habituais.
3. A candidatura é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo a que se reporta o concurso.



Artigo 5.º

Vagas

O número de vagas é, anualmente, definido pelo Conselho Técnico-científico, segundo proposta do Conselho de Direção, sendo comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior pelos Serviços de Gestão Académica (SGA) da ESEPF e divulgadas pelas vias habituais.

Artigo 6.º

Instrução do processo de candidatura

1. A candidatura através do concurso institucional realiza-se exclusivamente de forma online, tendo o candidato de fazer *upload* dos seguintes documentos:
 - a) Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão ou outro documento de identificação no caso dos candidatos estrangeiros;
 - b) Ficha ENES;
 - c) Outra documentação: boletim de vacinas em dia, atestado de robustez física e registo criminal.
2. Quando o candidato submete a sua candidatura, é automaticamente gerado o emolumento para pagamento e referência multibanco.
3. Após a análise da candidatura e estando tudo conforme, procede-se à sua validação.
4. O candidato recebe comunicação automática da validação da candidatura.
5. Sempre que necessário, o candidato é contactado para esclarecer situações que não estejam corretas na candidatura.

Artigo 7.º

Indeferimento liminar

1. São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) não sejam acompanhadas de toda a documentação necessária à instrução do processo, nos termos do artigo anterior;
 - b) infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente regulamento.

Artigo 8.º

Exclusão de candidatura

1. Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, os candidatos que prestem falsas declarações ou que incorram em situação de fraude.
2. Confirmando-se posteriormente à realização da matrícula, a situação referida no número anterior, a matrícula e inscrição, bem como os atos praticados ao abrigo da mesma, serão nulos.
3. Nas situações referidas nos números anteriores, não haverá lugar a ressarcir o candidato de quaisquer emolumentos pagos.
4. A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é proferida pelo Conselho de Direção.



Artigo 9.º

Seriação

1. Os candidatos à matrícula são selecionados e seriados tendo em consideração:
 - a) o regulamento geral dos concursos institucionais para ingresso nos cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior privado para a matrícula e inscrição;
 - b) critério de seriação: a média final do Ensino Secundário (com a ponderação de 65%) e a nota da Prova de Ingresso (com a ponderação de 35%).
2. A lista de seleção e de seriação é aprovada pelo diretor do ciclo de estudos ou, na sua ausência, pelo Conselho de Direção da ESEPF e divulgada através das vias habituais.
3. Das decisões de seleção e seriação cabe recurso apenas quanto a vícios de forma.

Artigo 10.º

Colocação

1. A colocação dos candidatos nas vagas fixadas é feita pela ordem decrescente da lista seriada referida no artigo anterior, tendo em consideração a ordem de preferência manifestada na candidatura.
2. Os resultados da seriação são homologados pelo Conselho de Direção exprimindo-se através de um dos seguintes resultados finais:
 - a) Colocado, seguido do critério utilizado;
 - b) Não colocado, seguido do critério utilizado;
 - c) Excluído, seguido da respetiva fundamentação legal.

Artigo 11.º

Divulgação da decisão

1. O resultado final é tornado público através de aviso afixado no estabelecimento de ensino e no respetivo sítio na Internet cumprindo os prazos previamente definidos.
2. Dos avisos afixados constam, relativamente a cada candidato que se tenha apresentado ao concurso:
 - a) Nome;
 - b) Número de identificação civil;
 - c) Resultado final.

Artigo 12.º

Reclamações

1. Da lista referida nos artigos anteriores, podem os interessados apresentar reclamação, dirigida ao Conselho de Direção da ESEPF, devidamente fundamentada, a ser entregue nos SGA da ESEPF, no prazo de 2 dias úteis, a partir da data de afixação da lista.
2. A decisão sobre a reclamação será proferida ao reclamante, no prazo de 2 dias úteis após a sua receção, sendo comunicada pelos SGA em carta registada.



Artigo 13.º

Matrícula e inscrição

1. Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição no respetivo ciclo de estudos, pelos meios indicados pelos SGA, nos prazos fixados em edital.
2. Sempre que o candidato não efetue a matrícula e inscrição no prazo fixado, os SGA convocarão o candidato suplente da lista, até à efetiva ocupação das vagas.

Artigo 14.º

Disposições finais e entrada em vigor

1. As situações omissas ou dúvidas de interpretação das presentes normas regulamentares serão decididas pelo órgão estatutariamente competente da ESEPF, de acordo com a legislação em vigor.
2. Ao abrigo das competências outorgadas pela alínea g) do número 1 do artigo 10.º dos Estatutos da ESEPF, o Conselho de Direção homologa o presente Regulamento que entra em vigor no ano letivo de 2016-2017.

Porto, 28 de abril de 2016

(José Luís de Almeida Gonçalves)